

L E I N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º :- Fica criado no município de Pompéia, a Taxa para fins Hospitalares.

Artigo 2.º :- A arrecadação da Taxa de que trata o artigo 1.º será feita na base de 2% (dois por cento) sobre todos os impostos arrecadados pela Prefeitura.

Artigo 3.º :- O orçamento das despesas, consignará anualmente, dotação igual á estimativa da receita correspondente á referida taxa, a qual se destinará a Santa Casa de Misericórdia local.

Artigo 4.º :- Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 de NOVEMBRO DE 1948.

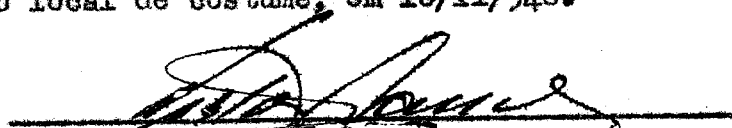


ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 16/11/948.

Publicada por afixação no local de costume, em 16/11/948.



NESTOR DE BARROS
SECRETÁRIO